

RENAN FERREIRA RODRIGUES e DAIANE FERREIRA ABUL HOSSON, por meio da petição ID 4330656, postulam a extensão aos requerentes dos efeitos da decisão ID 4311906, que revogou parcialmente algumas das medidas cautelares impostas aos investigados.

Conquanto a decisão tenha sido prolatado ao apreciar agravos regimentais interpostos por ALBERTO DA SILVA NEGRÃO, MIRLENE LOUREIRO MACIEL, HÉLIO DOS PASSOS REIS e MÔNICA LOUREIRO MACIEL, consta no dispositivo a determinação de que seja oficiado à "Central de Monitoração Eletrônica do Estado do Amapá para a retirada dos equipamentos de monitoração dos representados." (grifei).

Deste modo, reitero que a reconsideração parcial da decisão inicial para para REVOGAR exclusivamente as medidas de recolhimento domiciliar; limitação integral nos finais de semana e monitoração eletrônica é extensível a TODOS OS REPRESENTADOS.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Macapá/AP, 09 de junho de 2021.

RIVALDO VALENTE FREIRE

Relator

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600033-16.2021.6.03.0000**

PROCESSO : 0600033-16.2021.6.03.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Macapá - AP)

**RELATOR : Juiz Presidente**

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

### **RESOLUÇÃO Nº 556**

(25.05.2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600033-16.2021.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ GILBERTO PINHEIRO

Dispõe sobre os procedimentos de segurança de membros do Pleno, magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Amapá em situação de risco, em razão do exercício funcional, e dá outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea *b*, da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 30, II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e

Considerando os termos da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que trata sobre medidas referentes à proteção das autoridades judiciais;

Considerando a Resolução CNJ nº 104, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e criação do Fundo Nacional de Segurança e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNJ nº 176, de 10 de junho de 2013, ao criar o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), que atribui às Comissões de Segurança dos Tribunais a eles vinculadas o dever de elaborar plano de proteção e assistência aos juízes em situação de risco;

Considerando os termos da Resolução TRE/AP nº 555/2021, que institui a Política de Segurança Orgânica e reinstitui a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;

Considerando a necessidade de estabelecer plano de proteção para magistrados e servidores em situação de risco, em razão do exercício da função,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Proteção e Assistência aos membros do Pleno, magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Amapá, para o atendimento de situações de risco decorrente do exercício de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. Considerar-se-á em situação de risco o membro do Pleno do TRE/AP, o magistrado ou o servidor da Justiça Eleitoral que for hostilizado ou vier a ser ameaçado no exercício ou em decorrência de suas funções.

Art. 2º O membro do Pleno do TRE/AP, o magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral, diante de risco em razão do exercício da função, poderá solicitar proteção pessoal ou outra medida especial de proteção à Comissão Permanente de Segurança (COSEG) do TRE/AP, por meio de comunicação oficial, apontado as razões da necessidade da medida.

Parágrafo único. Recebida a solicitação, a Comissão Permanente de Segurança cientificará imediatamente a Presidência do TRE/AP.

Art. 3º Após análise do pedido pela COSEG, a solicitação será imediatamente decidida com a presença do(s) magistrado(s) solicitante(s), sendo que, em casos urgentes, as medidas poderão ser adotadas *ad referendum* pela Presidência da Comissão ou, na sua ausência, por um magistrado da Comissão.

Art. 4º Autorizado o emprego de medida excepcional, deverá a COSEG oficiar imediatamente ao órgão de segurança competente, requisitando o auxílio de força policial e a prestação do serviço de proteção ao magistrado ou ao servidor em situação de risco, repassando as informações recebidas para avaliação da autoridade policial.

§ 1º A COSEG poderá propor ao Presidente do TRE/AP, *ad referendum* do Pleno, outras medidas administrativas para fazer cessar a situação de risco reportada.

§ 2º A prestação de proteção pessoal será comunicada ao CNJ, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 25 de maio de 2021.

Juiz GILBERTO PINHEIRO

Presidente

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600034-98.2021.6.03.0000**

PROCESSO : 0600034-98.2021.6.03.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Macapá - AP)

**RELATOR : Juiz Presidente**

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 555

(25.05.2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600034-98.2021.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ GILBERTO PINHEIRO

Institui a Política de Segurança Orgânica e reinstitui a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.